



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

### Edital de Licitação – Re-Ratificação

*Re-ratificação do Edital: Concorrência n.º 05/2015, Processo Administrativo sob n.º 1.253/2015, que visa à concessão de serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de São Luiz Gonzaga.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Sr. Junaro Rambo Figueiredo, torna público pelo presente que resolveu retificar o edital Concorrência n.º 05/2015, Proc. Adm. n.º 1.253/2015, conforme a seguir descrito:

1) Do “EDITAL”: Passa a ter a seguinte redação consolidada:

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

**Edital: CONCORRÊNCIA N.º 05/2015**

**Nº do expediente: 1.253/2015**

**Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD – CPL.**

**Órgãos interessados na licitação: SEMAD e SEMOV.**

**Objeto: Concessão de serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de São Luiz Gonzaga (RS).**

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Prefeito Municipal Sr. Junaro Rambo Figueiredo, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO DA TARIFA**.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 07 de dezembro de 2015, até às 09 horas**, no Salão Nobre da Prefeitura, à rua Venâncio Aires, nº 2438, CEP 97800-000.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8666, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95, e Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001.

#### I – DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, em lote único, através da categoria ônibus, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a realização dos seguintes itinerários, considerando as linhas e os horários:

**LINHA 01:**

|  |
|--|
| <b>NOME DA LINHA: FLORESTA/CENTRO</b>  |
| <b>Itinerário: Centro – Paz – Floresta – Nova – Trinta – Joaquim Nascimento – Duque de Caxias – Centro</b> |

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

| <b>HORÁRIOS SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA</b>   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>ITINERÁRIO</b>   | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| Terminal Praça da Matriz – Rua São João – Rua Bento Gonçalves – Rua João Goulart – Rua Júlio de Castilhos – Rua Frutuoso de Fontoura – Rua Silva Jardim – Rua Homero Batista – Rua Gal. Davi Canabarro – Rua Barão da Passagem – Rua Gomes Carneiro – Rua Pe. Miguel Fernandes – Rua Benjamin Constant – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João. | 7:20hs               | 7:50hs                 |
|   | 9 hs                 | 9:30hs                 |
|   | 12:10hs              | 12:40hs                |
|   | 13:20hs              | 13:50hs                |
|   | 15hs                 | 15:30hs                |
|   | 18:10hs              | 18:40hs<br>(garagem)   |
| <b>HORÁRIO DE SÁBADO</b>  |                      |                        |
| Terminal Praça da Matriz – Rua São João – Rua Bento Gonçalves – Rua João Goulart – Rua Júlio de Castilhos – Rua Frutuoso de Fontoura – Rua Silva Jardim – Rua Homero Batista – Rua Gal. Davi Canabarro – Rua Barão da Passagem – Rua Gomes Carneiro – Rua Pe. Miguel Fernandes – Rua Benjamin Constant – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João. | 7:20hs               | 7:50hs                 |
|   | 9 hs                 | 9:30hs                 |
|   | 12:10hs              | 12:40hs<br>(garagem)   |

**LINHA 02:**

| <b>NOME DA LINHA: COHAB/MARCOS</b>  |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>Itinerário: Centro – Presidente Vargas – Auxiliadora – Mário – Antenor Ferrari - Cohab – Agrícola – Jauri – Raimundo Gomes Neto – Marcos - Centro</b>  |                      |                        |
| <b>HORÁRIOS SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA</b>   |                      |                        |
| <b>ITINERÁRIO</b>   | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| 1 – Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.  | 7:20 hs              | 7:50 hs                |
| 2 – Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machao – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS. | 9:30 hs              | 10:10 hs               |
| 3 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano   | 12:10hs              | 12:50 hs               |

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS.  |                      |                        |
| 4 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.  | 13:20hs              | 13:50hs                |
| 5 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.  | 15:30 hs             | 16:00hs                |
| 6 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machao – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS. | 18:10hs              | 18:40hs<br>(garagem)   |
| <b>HORÁRIO DE SÁBADO</b>  |                      |                        |
|   | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça   | 7:20hs               | 7:50hs                 |

- a) A quilometragem das linhas que constam nos anexos deste edital, perfazem um total mensal de 2.765 Km/mês.
- b) Os veículos deverão possuir catracas eletrônicas.

A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo **02 (dois) carros**, sendo que no caso de defeito em algum carro deverá substituí-lo de imediato. Os veículos deverão ter idade média não superior a 06 (seis) anos, sendo que cada carro deverá dispor de, no mínimo, 30 lugares sentados.

## **II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## 1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope nº 1 – Documentação e o envelope nº 2 – Proposta.**

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**Prefeitura Munic. de São Luiz Gonzaga/ Comissão Permanente de Licitações – CPL  
Concorrência nº 05/2015**

**Envelope nº 01 Documentação ou Envelope nº 02 Proposta.**

**Proponente (Nome completo da empresa)**

### 1.1. Da Participação

Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 068, de 21 de fevereiro de 2015, havendo renúncia expressa ao direito de recurso desta fase, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no envelope n.º 02.

### 1.2. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:

**1.2.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 1.2.2. e item III – Do Critério de Julgamento deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos nos subitens 1., 2. e 3. deste edital.

**1.2.1.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 1.2.2. e item III –Do Critério de Julgamento deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos nos subitens 1., 2. e 3. deste edital.

**1.2.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**1.2.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

**1.2.4.** O prazo de que trata o item 1.2.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**1.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 1.2.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI – Das Penalidades deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**1.2.6.** Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I – no caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

**II – no caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos no envelope n.º 01, podendo os mesmos serem apresentados através de cópia autenticada por Cartório ou servidor público. **Todas as declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em cartório.**

## **2. Da Documentação**

### **2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União, da Receita Federal e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **2.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Comarca da jurisdição do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou, em se tratando de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas que não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverão comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresas. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

$LC = (AC/PC) >$  ou igual a 1,00

$LG = (AC+RPL)/(PC + ELP) >$  ou igual a 1,00

$SG = AR/(PC + ELP) >$  ou igual a 1,00

$EG = (PC+ELP)/PLA >$  ou igual a 1,00

#### LEGENDA

LC = Liquidez circulante

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

PLA = Patrimônio Líquido Ajustável = (Patrimônio Líquido – Despesas antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros)

RPL = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

#### **CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS:**

**As empresas que apresentarem, os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômica financeira; as demais serão inabilitadas.**

#### **2.4. Documento relativo ao cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**

- a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

#### **2.5. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.**

#### **2.6. Documentos relativos à capacidade técnica**

- a) Comprovante de que a licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, por todos os licitantes, inclusive os integrantes de consórcio.
- b) Descrição da Frota Disponível na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do serviço conforme MODELO do Anexo V, atendendo as exigências constadas no item I – Do Objeto;
- c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do MODELO do Anexo V;
- d) Comprovação de Experiência na Atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual a licitante tenha sido contratada ou autorizada para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus, conforme descrito a seguir:
  - d.1) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo ou como operadora de transporte público coletivo rodoviário de

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, dos quais deverá constar:

- d.1.1) quantidade média de 02 (dois) veículos utilizados na operação;
- d.1.2) tempo médio de operação já efetuado na atividade de 02 (dois) anos.
- d.2) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos quais deverá constar:
  - d.2.1) quantidade média de 02 (dois) veículos utilizados a operação;
  - d.2.1) tempo médio de operação já efetuado na atividade de 02 (dois) anos.
- e) Relação das exigências referentes aos veículos: Os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, idade média não superior a 06 (seis) anos, com no mínimo 30 lugares sentados.

**3. Será permitida a participação de empresas em consórcio, as quais deverão:**

- a) apresentar o termo de compromisso público, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) declaração da Empresa Líder do Consórcio, conforme MODELO do Anexo V;
- c) **apresentar os documentos exigidos nos itens 2.1 a 2.6, deste Edital, por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de quantificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva proporção.**

Não poderão participar empresas consorciadas, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “b” do item 2.1 deste edital.

Os integrantes do consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

**3.1. Do Certificado de Registro Cadastral – CRC**

Os licitantes poderão apresentar, em substituição à documentação exigida nos itens 2.1 a 2.5, Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Prefeitura, desde que com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada, na própria reunião.

Em relação ao item 2.3, letra “b” (Documentos relativos a qualificação econômica financeira – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício), deverá a licitante apresentar tanto os documentos relacionados naquele item como o cálculo que comprove a boa situação financeira da empresa, independentemente de possuir CRC.

**4. Da Proposta**

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) O nome e endereço da sede do proponente;
- b) A proposta de preço (valor) da tarifa deve ser acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o valor da tarifa, conforme modelo disponibilizado (Anexo II).
- c) No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.
- d) Prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta concorrência. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se válida por 60 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

### III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pela **MENOR PREÇO DA TARIFA**, considerando este o menor valor da tarifa proposta.

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se as demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostas, respeitadas as demais disposições deste edital;

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 1.2., deste edital.

Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte e pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas, e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 1.2.1., deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, de acordo como o art. 45, §2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores para efeitos de estabelecer a classificação entre estas.

A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias.

Será considerado desistente o proponente que não atender á solicitação da Comissão no prazo impreterível de 48 horas, por escrito; facultado o uso de email, desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

### IV – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos.

Nas sessões públicas e nas reuniões da CPL, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos recursos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

- a) Incompleta;
- b) Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Que não estejam datadas e assinadas;
- d) Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- e) Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;
- f) A CPL, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

## V – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados no Setor de Protocolo. **Não serão admitidos recursos interpostos via fax.**

## VI – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições deste Edital ou das especificações em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no ANEXO VI – Minuta do Contrato de Concessão, constante deste Edital.

Pela recusa da adjudicatória em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, o Licitante será desclassificado e penalizado com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigidos desde a abertura do Envelope n.º 01 – Habilitação, até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IPCA – IBGE, nos termos do art. 81 da Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar.

## VII – DA OUTORGA DE CONCESSÃO

### 1. Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

### 2. Da Contratação:

A proponente vencedora deverá assinar, em até 03 (três) dias úteis a contar da convocação administrativa expedida pela CPL, o contrato de concessão, conforme minuta que integra o presente Edital. A convocação ocorrerá somente depois de procedida a homologação, adjudicação e os demais trâmites legais pertinentes.

A Concessionária deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações no momento da assinatura do contrato laudo de vistoria dos veículos a serem utilizados para prestação do serviço expedido por engenheiro do DAER ou DETRAN, os quais serão apensos ao processo licitatório.

O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante ou demais quesitos de atendimento obrigatório resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item VI deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## VIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. Linhas e Frota:

Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no item I – Do Objeto e demais especificações deste Edital.

### 2. Tarifa:

A prestação de serviços será efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales transportes ou passes escolares e pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram reduções nas suas quantidades, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal.

O preço máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)**, valor obtido com base na aplicação do modelo GEIPOT, conforme anexo.

A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Luiz Gonzaga, e será aferida a partir da planilha de custos (Anexo II – Planilha de Cálculo Tarifário), com base no modelo GEIPOT, formulada de acordo com os parâmetros do Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da legislação Municipal (Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001).

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante ou competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – Departamento de Trânsito, ou por outro órgão técnico que vier a substituí-la por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Concessionária deverá manter no Município de São Luiz Gonzaga, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação da completa mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituído pelos integrantes do mesmo, pessoa jurídica específica, previamente a assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo nos prazos e condições especificados pela Concedente e sua autorização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Delegante.

Independente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo competente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

A concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, a fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como, toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo de São Luiz Gonzaga, os decretos, as diretrizes e as normatizações expedidas pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) e, ainda, a legislação superveniente aos referido Contrato.

São atribuições da Concedente relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a :

- a) Itinerários das linhas;
- b) Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

A Concessionária se obriga desde o início de operação a apresentar ao COMUTRAN quando solicitados os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições especificadas por aquele órgão.

Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pelo Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, pelo telefone 055 3352 9300, no horário de expediente (8h às 11h30min e 13h30min. às 16h).

Os envelopes n.º 01 (documentação) e n.º 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, localizado na Rua Venâncio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Aires, 2438, São Luiz Gonzaga, RS, em até o dia e horário marcados para a abertura do presente certame.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.saoluizgonzaga.rs.gov.br](http://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br), no link licitações.

Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em fax-similie.

A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição de documentos após a entrega dos envelopes.

Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO
- c) ANEXO III – ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTA IMPEDIDA DE LICITAR
- e) ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES.
  - MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS;
  - MODELO 2 – DESCRIÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL;
  - MODELO 3 – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
  - MODELO 4 – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS.
- f) ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS em 29 de outubro de 2015.**

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

O presente Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o parecer.

**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

**2) Do “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”: Passa a ter a seguinte redação consolidada:**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

transporte coletivo público no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 3.877, de 14 de setembro de 2001, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

## **2. DO OBJETO:**

2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus no município de São Luiz Gonzaga.

2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada nas linhas urbanas já definidas no ANEXO III do presente processo, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de São Luiz Gonzaga - RS, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

2.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Anexo III do edital de licitação.

2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de São Luiz Gonzaga, assim entendido, através de ônibus, conforme estabelecido na letra “a” do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.877/2001, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

## **3. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

3.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Demais informações constarão no Edital de Licitação

## **4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:**

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

4.1.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

4.3. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

## **5. DOS SERVIÇOS:**

5.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente

5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

## **6. DAS RECEITAS:**

São receitas da concessionária:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

**7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:**

7.1. Conforme planilha de custos que é o ANEXO II deste termo de referência, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** para as linhas urbanas.

7.2. O poder concedente, através desta planilha de custos (ANEXO II) que integra o referido certame licitatório, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

**8. DO REAJUSTE DA TARIFA:**

8.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

8.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

**9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

9.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos descrita no ANEXO II do Edital.

**10. DAS ISENÇÕES:**

10.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

I- Nos termos do art. 133 da Lei Orgânica Municipal: Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos aos deficientes, às pessoas com mais de sessenta anos e às crianças com menos de sete anos de idade.

II- Nos termos da Lei Municipal nº. 4.936/2010: A gratuidade fica assegurada as pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais, em estado de vulnerabilidade e ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro, nas linhas urbanas de modalidade comum. A gratuidade ora tratada será, também, assegurada às pessoas idosas nas linhas urbanas de modalidade comum. Para fins de concessão do benefício de gratuidade de tarifas, considera-se: Pessoas idosas - são as maiores de 60 (sessenta) anos, ficando assegurado à gratuidade no transporte coletivo público urbano, conforme o art. 133 da Lei Orgânica Municipal e o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Pessoas em estado de vulnerabilidade portadoras de deficiência - são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção, assim definida pelos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com renda per capita mensal de até 01 (um) salário mínimo e conforme disposto na Lei Municipal.

**11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:**

11.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de São Luiz Gonzaga, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de São Luiz Gonzaga – RS qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## **12. DA OPERAÇÃO:**

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

13.2. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

12.4. A empresa concessionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento e de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

12.5. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

## **13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:**

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Lotação Mínima de 30 passageiros;

II- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 3.877/2001;

III- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

IV- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

**V- Os veículos deverão possuir catracas eletrônicas.**

13.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem;

13.3. Os elementos de direção e controle do veículo deverão estar colocados e dispostos de modo a permitir ao motorista seu manejo com facilidade, segurança e conforto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- 13.4. Somente poderão ser utilizados chassis com motor dianteiro;
- 13.5. Deverá existir isolamento adequando entre o motor e o local destinado aos passageiros e motorista, afim de evitar a esses o incomodo do ruído, calor e emanações;
- 13.6. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:
- I- tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
  - II- quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal;
  - III- Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas;
- 13.7. Externamente os veículos terão:
- I- Na parte diante e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação, dotada de iluminação à noite, e de dimensões adequadas à sua categoria;
  - II- Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
  - III- Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância de 30 (trinta) metros;
- 13.8. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor;
- 13.9. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo;
- 13.10. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal;
- 13.11. Para os veículos a óleo diesel é obrigatória a adoção de chaminé com altura superior à do teto da carroceria para escape dos gases de combustão devendo estrita observância a Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- 13.12. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;
- 13.13. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 06 (seis) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;
- 13.14. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder concedente:
- a) plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes;
  - b) nota fiscal da encarroçadora e/ou do fabricante do chassis;
- 13.15. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;
- 13.16. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- 13.17. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com características





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas Específicas;

13.18. São itens obrigatórios dos ônibus:

**I- catraca eletrônicas, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;**

II- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaustres verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1,20 m a 1,50 m do piso;

VII- indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VIII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

IX- transmissão mecânica ou automática;

X- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

XI- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

XII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

13.19. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

13.20. Aspecto Visual:

I- O pára-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

II- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m;

III- Na dianteira do ônibus deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

IV- Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

14.21. Quanto a Garagem:

I- A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, a partir da data da assinatura do contrato, garagem no Município de São Luiz Gonzaga a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota;

II- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação;

III- A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas;

IV- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso;

V- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do município de São Luiz Gonzaga.

#### **14. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

14.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal da Administração – Departamento de Trânsito, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

14.2. É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

14.3. A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

15.1. A infringência do presente termo de referência, com fundamento na Lei Municipal nº 3.877, de 14 de setembro de 2001 sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

15.3. A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal nº 3.877, de 14 de setembro de 2001.

15.4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

15.5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

16.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regularizar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme planilha contida no anexo II deste termo de referência.;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que é o anexo II deste termo de referência;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

17.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.877, de 14 de setembro de 2001, da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;
  - b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
  - c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
  - d) com a continuidade do serviço;
- II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;
- III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;
- VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de São Luiz Gonzaga;
- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de São Luiz Gonzaga, exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de São Luiz Gonzaga, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento;
- XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
- XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;
- XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Obras e Viação da ocorrência de situações emergenciais;
- XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;
- XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;
- XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;
- XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
- XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de São Luiz Gonzaga;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Viação a planilha de custos, anexo II deste termo de referência e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente conforme descrito no item.

XLVI, conforme modelo do anexo II deste termo de referência, deve estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no município de São Luiz Gonzaga durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

## **18. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:**

18.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;

VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV- Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- XIV- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

### **19. DA INTERVENÇÃO:**

- 19.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 19.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.
- 19.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 19.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 19.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 19.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### **20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

- 20.1. Extingue-se a concessão por:
  - I- Término do termo;
  - II- encampação ou resgate;
  - III- revogação;
  - IV- Anulação;
  - V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.
- 20.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;
- 20.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.
- 20.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 20.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

20.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

20.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

20.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

20.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

20.10. A revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, bem como, atender as condições descritas termo de referência, no projeto básico, no edital e respectivos anexos.

São Luiz Gonzaga – RS, 29 de outubro de 2015.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

**3) Do “ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TARIFA”:** Passa a ser utilizada a seguinte planilha que encontra-se na condição de anexo ao presente instrumento.

**4) Do “ANEXO III – LINHAS, HORÁRIOS E ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”:** Passa a ser utilizado o seguinte itinerário que encontra-se na condição de anexo ao presente instrumento, juntamente com o mapa dos itinerários.

**5) Do “ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE”:** Mantém a seguinte redação:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**Concorrência n.º 05/2015**

EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio gerente ou equivalente

**6) Do “ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES”:** Mantém a seguinte redação:

**ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**Concorrência n.º 05/2015**

**MODELO 1 – Termo de declaração da empresa líder**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA LÍDER**

A empresa -----, CNPJ n.º -----, estabelecida à rua -----, representada neste ato por ----- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em -----, **vem por meio deste declarar que é a empresa responsável pelo Consórcio** formado por ----- (qualificação de cada empresa), sendo que irá apresentar os documentos atinentes a regular constituição do consórcio, bem como aqueles documentos solicitados no decorrer do procedimento licitatório até a constituição da empresa conforme consta no Item II – Das condições para participação da licitação e da forma de apresentação das propostas, subitem 3 – Permissão de participação de empresa em consórcio e subitem 2.1 letra B (ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal n.º 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores).

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

-----, ---, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(cidade)

Assinatura

**MODELO 2 – Declaração da frota disponível**

**DECLARAÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL**

A empresa -----, CNPJ n.º -----, estabelecida à rua -----, representada neste ato por ----- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em -----, declara para os devidos fins que possui os seguintes veículos que poderão ser utilizados na execução do objeto licitado:

| Veículo | Ano | Número de lugares |
|---------|-----|-------------------|
|---------|-----|-------------------|

-----, ---, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(cidade)

Assinatura

**MODELO 3 – Termo de compromisso de disponibilização de veículo**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO**

A empresa -----, CNPJ n.º -----, estabelecida à rua -----, representada neste ato por ----- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em -----, declara que dispõe de número suficiente de veículos a serem utilizados na realização do transporte coletivo, qual seja 02 (dois) carros, sendo que os mesmos atendem a legislação vigente.

-----, ---, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(cidade)

Assinatura

**MODELO 4 – Modelo para apresentação da proposta financeira**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira à Concorrência n.º 05/2015, em moeda corrente nacional no valor de R\$ -----, (expressos em algarismos e por extenso), cuja planilha de preços consta no seu anexo.

2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

data de sua apresentação.

3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Concorrência e seus anexos;

4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência e seus anexos.

Data:        /        /2015

Assinatura do representante legal do licitante

**OBS:**

- Todas as declarações devem ser feitas em papel timbrado da empresa.
- A assinatura deve ser reconhecida em cartório.
- No caso de empresas consorciadas as declarações serão feitas pela empresa líder.

7) Do “ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO”: Passa a ter a seguinte redação consolidada:

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

*Contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa -----.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, apresentado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Junaro Rambo Figueiredo, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a empresa -----, estabelecida à rua -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º ----, representada, neste ato, por ---, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º -----, RG n.º ----, (demais dados referentes a sua qualificação) doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

A presente concessão tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.253/2015, Concorrência n.º 05/2015, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente concessão é a realização de serviço público de transporte coletivo urbano, através da categoria ônibus ou microônibus, pelo prazo de dez anos, para a realização dos seguintes itinerários, linhas e horários:

**LINHA 01:**

| <b>NOME DA LINHA: FLORESTA/CENTRO</b>   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>Itinerário: Centro – Paz – Floresta – Nova – Trinta – Joaquim Nascimento – Duque de Caxias – Centro</b>  |                      |                        |
| <b>HORÁRIOS SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA</b>   |                      |                        |
| <b>ITINERÁRIO</b>   | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| Terminal Praça da Matriz – Rua São João – Rua Bento Gonçalves – Rua João Goulart – Rua Júlio de Castilhos – Rua Frutuoso de Fontoura – Rua Silva Jardim – Rua Homero Batista – Rua Gal. Davi Canabarro – Rua Barão da Passagem – Rua Gomes Carneiro – Rua Pe. Miguel Fernandes – Rua Benjamin Constant – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João. | 7:20hs               | 7:50hs                 |
|   | 9 hs                 | 9:30hs                 |
|   | 12:10hs              | 12:40hs                |
|   | 13:20hs              | 13:50hs                |
|   | 15hs                 | 15:30hs                |
|   | 18:10hs              | 18:40hs<br>(garagem)   |
| <b>HORÁRIO DE SÁBADO</b>  |                      |                        |
| Terminal Praça da Matriz – Rua São João – Rua Bento Gonçalves – Rua João Goulart – Rua Júlio de Castilhos – Rua Frutuoso de Fontoura – Rua Silva Jardim – Rua Homero Batista – Rua Gal. Davi Canabarro – Rua Barão da Passagem – Rua Gomes Carneiro – Rua Pe. Miguel Fernandes – Rua Benjamin Constant – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João. | 7:20hs               | 7:50hs                 |
|   | 9 hs                 | 9:30hs                 |
|   | 12:10hs              | 12:40hs<br>(garagem)   |

**LINHA 02:**

| <b>NOME DA LINHA: COHAB/MARCOS</b>  |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>Itinerário: Centro – Presidente Vargas – Auxiliadora – Mário – Antenor Ferrari - Cohab – Agrícola – Jauri – Raimundo Gomes Neto – Marcos - Centro</b>  |                      |                        |
| <b>HORÁRIOS SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA</b>   |                      |                        |
| <b>ITINERÁRIO</b>   | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| 1 – Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.  | 7:20 hs              | 7:50 hs                |
| 2 – Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano | 9:30 hs              | 10:10 hs               |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machao – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS.  |                      |                        |
| 3 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS. | 12:10hs              | 12:50 hs               |
| 4 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.   | 13:20hs              | 13:50hs                |
| 5 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça.   | 15:30 hs             | 16:00hs                |
| 6 - Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Vicente Ferrer do Prado – Rua Davi Canabarro – Rua Hipólito Ribeiro – Rua Santos Dumont – Rua Gal. Câmara – Rua Gal. Raposo – Rua Rui Ramos – Rua Mar. Floriano Peixoto – Rua Salvador P. Machado – Av. Senador P. Machao – Rua São João – Terminal Praça – VIA MARCOS.  | 18:10hs              | 18:40hs<br>(garagem)   |
| <b>HORÁRIO DE SÁBADO</b>   |                      |                        |
|  | <b>Horário Saída</b> | <b>Horário Retorno</b> |
| Terminal Praça – Rua Venâncio Aires – Rua José Bonifácio – Rua Gal. Lima – Rua Vasco Alves – Rua Júlio de Castilhos – Rua Henrique Dias – Rua Borges de Medeiros – Rua Aparício Mariense – Rua Venâncio Aires – Rua Cel. Frutuoso Pinheiro – Av. Senador P. Machado – Rua Antonio G. P. Machado – Rua Mal. Floriano Peixoto – Rua Tupi Caldas – Rua Pedro P. de Camargo – Rua Hipólito Ribeiro – Av. Senador P. Machado – Rua São João – Terminal Praça  | 7:20hs               | 7:50hs                 |

a) A quilometragem das linhas que constam nos anexos deste edital, perfazem um total mensal de 2.765 Km/mês.

b) Os veículos deverão possuir catracas eletrônicas.

A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos,

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

instalações e outros, conforme especificado no Edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

A operação se dará nos roteiros, locais e horários conforme disposto neste instrumento, podendo ser modificados ou adequados, a critério da Concedente, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo 02 carros com idade média não superior a 06 (seis) anos, sendo que cada carro deverá dispor de, no mínimo, 30 lugares sentados.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A concessionária deverá executar os serviços observando o que segue:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Cobrar as tarifas estipuladas na proposta e no contrato;
- d) Iniciar os serviços até trinta dias da assinatura do contrato;
- e) Segurar os passageiros contra acidentes;
- f) Estacionar nos pontos de partida fixados pelo Município;
- g) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- h) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- j) Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- k) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- m) Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais de permissão;
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- p) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- q) Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO**

A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação Específica.

É a vedada a subconcessão.

O sistema de transporte coletivo objeto deste contrato deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto e Itinerários constantes no Instrumento Convocatório constante no edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência, que integram este contrato independente de transcrição.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações contidas no presente instrumento, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e propostas pelo Concedente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

O Concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

O Concedente poderá exigir da Concessionária a adaptação de veículos para portadores de deficiência física a determinar roteiro especial para este fim, recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA – DAS TARIFAS**

O preço da tarifa é de **R\$ --- (----)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONCESSIONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Administração, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes – GEIPOT.

Havendo demanda, e a critério do Concedente, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita dos sistema, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito na forma da lei.

Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos de viagem ou passagens por parte do público usuário se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, controlado automaticamente pelo sistema, independentemente da data de sua apresentação.

A Concessionária permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo Concedente, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

A tarifa será revisada nos seguintes casos:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

b) Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

c) A Concessionária do serviço deverá comprovar à Concedente, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo, após análise e parecer técnico do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

No prazo de até **quinze dias** contados da assinatura do presente contrato, o licitante vencedor deve iniciar os serviços de transporte coletivo, sob pena de caducar o seu direito.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Iniciados os serviços estes terão duração de dez anos, podendo haver prorrogação contratual apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no Edital e a critério do Concedente, com a devida justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONCESSÃO**

O Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), será responsável pela fiscalização dos serviços, podendo requisitar documentos atinentes à contabilidade, administração e recursos técnicos da concessionária.

O COMUTRAN é o órgão competente para receber e analisar as denúncias de irregularidades dos serviços de que trata o presente contrato bem como àquelas previstas na Lei Municipal n.º 3.877/2001.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O contrato de concessão de transporte coletivo urbano vigorará da data de sua assinatura até o fim de sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DOS SERVIÇOS ADEQUADOS**

#### **1. Dos Direitos dos usuários:**

- a) É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias delegações;
- b) Receber serviço adequado;
- c) Receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder delegante;

#### **2. Dos deveres dos usuários:**

- a) Levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- b) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;
- c) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;
- d) Cooperar com a fiscalização do Município, inclusive indicando representante para participar da comissão de que trata o parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 3.877/2001 e do Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN).

#### **3. Dos serviços adequados:**

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- b) A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
  - c.1) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
  - c.2) por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

#### **1. Dos Direitos da Concedente**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

a) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

**2. Dos Direitos da Concessionária**

a) Receber o valor referente às tarifas estipulado no contrato;

**3. Das Obrigações da Concedente**

a) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação do serviço, no termos do art. 24 da Lei n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001;

d) Extinguir a concessão ou a prestação, nos casos previstos na Lei n.º 3.877/2001 e na forma prevista no contrato;

e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas forma da Lei n.º 3.877/2001, das normas pertinentes e do contrato;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias das providências tomadas;

h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços, preservação do meio ambiente e conservação dos veículos;

i) Incentivar a competitividade;

j) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

**4. Das Obrigações da Concessionária**

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 3.877/2001, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

c) Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

e) Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

g) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão reguladas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO**

A delegação extingue-se nos casos:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Rescisão;

d) Anulação; e

e) Falência ou extinção da empresa delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Extinta a delegação, haverá imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

Também considera-se extinta a concessão:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) A Concessionária não der início às atividades no prazo de trinta dias a contar da assinatura do contrato de concessão;
- f) Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço concedido;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- j) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- k) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- l) A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- m) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do poder concedente, a declaração da rescisão da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 35 da Lei n.º 3.877/2001 e as normas convencionadas entre as partes. A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais; e
- h) A Concessionária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos anteriormente, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do poder Concedente, independentemente de qualquer indenização.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Declarada a rescisão, não resultará, para o poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

O contrato de concessão também poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93, bem como nos casos referidos nas cláusulas anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

O poder Concedente poderá intervir nos serviços concedidos, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

A intervenção far-se-á por Decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Declarada a intervenção o poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

O procedimento administrativo referido anteriormente deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
- c) de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- e) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- f) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:  
**6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;  
**1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
**2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Ademais o concessionário ficará sujeito à aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) diários, dependendo da gravidade ou reincidência, quando suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem o consenso do Município ou por transgressão de cláusula contratual, independentemente de serem aplicadas as demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

**8) Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital.**

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 29 de outubro de 2015.**

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**LUCAS ADAMS WESZ  
Assessor Jurídico do Executivo Municipal**